



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 005/93

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

*ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte*

*L E I*

## *CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.*

*Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão assegurados através de:*

*I- Políticas sociais básicas de direitos à vida e à saúde e à alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, profissionalização e a proteção no trabalho, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária;*

*II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;*

*III- serviços especiais, nos termos desta lei.*

*§ Único- No que couber, o Município aplicará subsidiamento à Legislação Municipal, a Lei Nº 8.069 de 13.07.90.*

*Art.3º- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude, com destinação privilegiada aos meses.*



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02

*Art. 4º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.*

*Art. 5º- O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou instituir consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, fundando e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.*

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL

### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES.

*Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

*Art. 7º- Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe forem atribuídos:*

*I- definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município, com vistas ao cumprimento e às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;*

*II- fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*III- articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;*

*IV- fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;*



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.03

~~V- receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos com-~~  
petentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, ' discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI- manter permanente entendimento com o Poder Judiciário; Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, ' inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adoles - cente;

VII- incentivar e promover a atualização permanente dos pro - fissionais governamentais ou não, envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conve - nientes;

VIII- realizar visitas à Delegacia de Polícia, entidades go - vernamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à cri - ança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenien - tes;

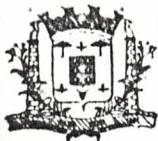
IX- aprovar os registros de inscrições e alterações subse - quentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não go - vernamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno.

X- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do A - dolescente, alocando recursos para os programas das entidades go - vernamentais e repassando verbas para as entidades não-governamen - tais; inscritas no Conselho Municipal;

XI- promover intercâmbio com entidades públicas ou particu - lares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiço - amento e consecução de seus objetivos;

XII- propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como ' órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabe - lecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.;

XIII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.04

~~LEI Nº 973 - DE 13 DE JANEIRO DE 1993~~  
~~defesa da criança e do adolescente;~~

IX- elaborar o seu Regimento Interno;

X- reunir-se, ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.8º- Empossados os Membros do Conselho pelo Prefeito Municipal, imediatamente reunir-se-ão sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, com a finalidade da eleição de uma Diretoria, dentre seus Membros, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral para dirigir os trabalhos dos órgãos.

§ Único- Os membros governamentais que comporão o CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 6 (seis) membros efetivos e mais 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) de órgãos públicos e 3 (três) de entidades/instituições e Clubes de Serviços privados.

§ 1º- Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares;

§ 2º- Os órgãos Públicos Municipais com assento no Conselho são:

a)- Secretaria de Saúde e Saneamento Básico;

b)- Secretaria do Bem Estar Social;

c)- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 3º- Os órgãos Públicos e as entidades não-governamentais serão representadas pelos respectivos titulares, os quais indicarão os seus suplentes.

§ 4º- Ao fim de cada mandato, em forum próprio, convocado pelo Conselho dos Direitos, serão escolhidos os Conselheiros das entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes.



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.05

~~LEI Nº 973 - DE 13 DE JANEIRO DE 1993~~

- § 5º- ~~O mandato dos Conselheiros que representam as 3 (três) entidades assistenciais, não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.~~
- Art.10º- ~~A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público, sendo seu exercício prioritário e não será remunerada.~~
- § Único- ~~Na perda de mandato de Conselheiro, assumirá o seu suplente.~~
- Art.11 - ~~O Conselho poderá, no Regimento Interno, prever ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.~~
- Art.12- ~~Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.~~

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

- Art.13 - ~~O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.~~
- Art.14 - ~~O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e do corpo administrativo necessária à construção de seus objetivos.~~

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art.15 - ~~Fica criado o Fundo para a Infância e a Adolescência -FIA, como captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direi~~



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.06

tos, ao qual é vinculado. 13 DE JANEIRO DE 1993

§ 1º- O Fundo se constitui de:

I- doações de contribuições de Impostos de Renda ou incentivos governamentais, previstos em Lei;

II- Dotações Orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

III- doações, auxílios, contribuições e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;

IV- produto das aplicações de recursos disponíveis e da venda de materiais e eventos realizados;

V- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI- multas originárias das infrações aos artigos 245 e 268 da Lei Nº 8.069/90;

VII- receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais ou não governamentais

VIII- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX- doações de pessoas físicas e jurídicas;

X- contribuições voluntárias;

XI- por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O Fundo será regido pelo Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro, na forma definida pelo regimento interno.

§ 3º - O Fundo será obrigado a prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual, a ser publicado na imprensa local ou regional (Lei Nº 4.320/64 e 8.427 de 10.11.91)

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO TUTELAR

Art.16- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido no ECA.- Lei Nº 8.069 de 13.07.90.

§Único- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.07

**LEI Nº 973 - DE 13 DE JANEIRO DE 1993**  
mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art.17-** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município.

§ Único- A comprovação dos requisitos estabelecidos por esta lei, deverão ser fiscalizados pelo CMDCA pela aprovação ou não dos candidatos.

**Art.18-** São atribuições do Conselho Tutelar as previstas no art. 136, incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art.19-** A competência do Conselho Tutelar é a definida no art. 24, inciso XV e § 1º, Art.30, incisos II, VI e VII, Art.204, inciso II, da Constituição Federal e, ainda, no Art.147 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art.20-** O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização por parte dos interessados e atendido o disposto no art.139 da Lei Nº 8.069/90.

**Art.21-** São compatíveis as funções de Conselheiro Tutelar com as do CMDCA.

**Art.22-** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 08

Art.23- Lei Municipal disporá sobre, local, do a e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24- As instituições governamentais e não-governamentais, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por solicitação e convocação do Prefeito Municipal indicarão e elegerão os novos membros do Conselho, conforme art.8º e 9º desta Lei.

Art.25- A organização estrutural do CMDCA e seu funcionamento, serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ Único- As alterações regimentais sóterão eficácia após publicação de atos do Prefeito, aprovando-as.

Art.26- Para o atendimento imediato das despesas com funcionamento e manutenção do FIA, no cumprimento das obrigações vigentes, o Chefe do Poder Executivo estará autorizado à abertura de crédito especial, originário de verbas próprias do orçamento do Município em vigor.

Art.27- Será considerado vago o cargo de Conselheiro por renúncia, perda do mandato ou morte.

Art.28- O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Art.29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 07 de janeiro de 1993

Aprovado em 2.ª votação  
~~enc. à Comissão de Redação~~  
~~de Leis p/ parecer final.~~  
 Em 12 de Jan de 1993  
 PRESIDENTE

Orildo Antonio Severghini  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
de 1993

DISPENSADO PRAZO.  
Em 12 de Jan de 1993

ARQUIVE-SE  
ENTE EM: 14/01/1993  
PRESIDENTE